

SUBSÍDIO DE AUXÍLIO ESCOLAR

REGULAMENTO

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de atribuição do Subsídio de Auxílio Escolar:

1. Podem recorrer ao subsídio de auxílio escolar os associados efetivos da AME com filhos estudantes de engenharia, em cursos acreditados pela Ordem dos Engenheiros.
2. É condição necessária para a atribuição do subsídio de auxílio escolar, referido no ponto anterior, que o estudante tenha aproveitamento escolar em cada ano letivo do curso, para o qual tenha requerido a atribuição do Subsídio de Auxílio Escolar.
3. O pedido do subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação de fotocópias comprovativas da identidade e filiação do estudante e da certidão do respetivo aproveitamento escolar anual (que permite também verificar a acreditação do curso).
4. O pedido de subsídio deve reportar-se a cada ano letivo do curso de engenharia em referência e ser apresentado em data não posterior a seis meses do final do respetivo ano letivo.
5. O subsídio de auxílio escolar é atribuído para cada filho uma única vez por cada ano letivo completo e tem o valor de 80 €.
6. O direito ao pedido do subsídio de auxílio escolar tem um período de carência de cinco anos na qualidade de associado efetivo.

Aprovado em Reunião de Direção – 26-Fev-2009

Aclarado em Reunião de Direção – 14-outubro-2024